



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

---

**RESOLUÇÃO Nº 035/2014/CONSUP/IFAP, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.**

Aprova, *AD REFERENDUM*, o REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – PIBID – Câmpus Macapá do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, o que consta no Processo nº 23228.000434/2014-54,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar, *AD REFERENDUM*, o REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – PIBID – Câmpus Macapá/ Ifap.

Art.2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MÁRIO RODRIGUES DA SILVA  
Presidente em exercício

\* VERSÃO ORIGINAL ASSINADA

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

---

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**  
Câmpus Macapá  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação  
Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA  
INSTITUCIONAL  
DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA  
PIBID/IFAP /Câmpus Macapá**

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

---

**REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE  
INICIAÇÃO À  
DOCÊNCIA – PIBID/IFAP /Câmpus Macapá**

**I - DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - PIBID/IFAP /Câmpus Macapá, tem como objetivos principais:

I – incentivar a formação de professores para a Educação Básica, especialmente para o ensino médio;

II – valorizar o magistério, incentivando os acadêmicos para a carreira docente;

III – promover a melhoria da qualidade da Educação Básica;

IV – promover a articulação integrada da Educação Superior do sistema federal com a Educação Básica do sistema público estadual e municipal, em proveito de uma sólida formação inicial;

V – elevar a qualidade das ações acadêmicas voltadas à formação inicial de futuros professores nos cursos de licenciaturas;

VI – estimular a integração da Educação Superior com a Educação Básica no ensino fundamental e médio, de modo a estabelecer projetos de cooperação que elevem a qualidade do ensino nas escolas da rede pública;

VII – fomentar experiências metodológicas e práticas docentes de caráter inovador, que utilizem recursos de tecnologia da informação e da comunicação, e que se orientem para a superação de problemas identificados no processo ensino-aprendizagem.

**II – DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA**

**Art. 2º** – O PIBID é um programa concebido pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior – SeSu, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

**Art. 3º** – As escolas participantes e Secretarias de Educação concordam receber em suas dependências, os licenciandos bolsistas, o Coordenador Institucional e os professores Coordenadores de Área dos subprojetos PIBID ao longo de sua execução bem como possibilitar a realização das atividades do PIBID no âmbito escolar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

---

**Parágrafo único:** Entende-se por escolas participantes aquelas da iniciativa pública, situadas no município de Macapá e selecionadas pelo PIBID/IFAP /Câmpus Macapá em edital específico.

**Art. 4º** – O PIBID inclui atividades em turno e contra-turno nas escolas participantes e nas dependências do Câmpus Macapá do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá envolvendo, obrigatoriamente, todos os bolsistas (professores Coordenadores de Área, professores Supervisores e licenciandos bolsistas) e, em situação especial, outros membros da comunidade escolar e acadêmica que queiram colaborar com a execução do PIBID/IFAP /Câmpus Macapá .

### III – DAS ÁREAS CONTEMPLADAS

**Art. 5º** - O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – Câmpus Macapá está voltado para as licenciaturas com projetos transversais que perpassem a formação docente de acordo com editais internos específicos, tendo como norteador as áreas apontadas por editais da CAPES.

### IV – DA SELEÇÃO DAS ESCOLAS PARTICIPANTES

**Art. 6º** – Os critérios de seleção das escolas participantes do PIBID/IFAP/Câmpus Macapá serão estabelecidos por comissão formada pelo Coordenador Institucional do PIBID, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação e pelos Coordenadores de Área dos subprojetos, atendendo às exigências da CAPES.

**Parágrafo único:** Em caso de desistência por parte de alguma escola em executar as atividades do PIBID/IFAP /Câmpus Macapá, a coordenação institucional do programa indicará a próxima escola da lista de espera e, caso não haja uma lista de espera formada, deverá providenciar a seleção imediata de outra instituição que atenda às exigências da CAPES e particularidades do projeto.

### V–DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS ACADÊMICOS E SUPERVISORES

**Art. 7º** - A elaboração e publicação edital de seleção dos bolsistas acadêmicos e supervisores do programa será realizado pela Comissão de Acompanhamento do Pibid (CAP) bem como participar da seleção destes.

### VI– DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

**Art. 8º** – Compõe a equipe do PIBID, o Coordenador Institucional, os Coordenadores de Área dos subprojetos, os professores colaboradores dos subprojetos – quando requisitados pelos coordenadores, os professores supervisores das escolas participantes e os licenciandos bolsistas.

§ 1º Esta estrutura poderá ser modificada de acordo com novas orientações da CAPES.

§ 2º Compreende-se por Coordenador Institucional o professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico que esteja atuando no magistério superior do IFAP/CâmpusMacapá responsável perante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

---

a CAPES por garantir e acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades de iniciação à docência prevista no projeto da instituição, zelando por sua unidade e qualidade;

§ 3º Compreende-se por Coordenador de Área o professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico que esteja atuando no magistério superior do IFAP/Câmpus Macapá responsável pelas seguintes atividades:

a) planejamento, organização e execução das atividades de iniciação à docência em sua área de atuação acadêmica;

b) acompanhamento, orientação e avaliação dos bolsistas estudantes de licenciatura;

c) articulação e diálogo com as escolas públicas nas quais os bolsistas exerçam suas atividades.

§ 4º Compreende-se por professor Supervisor, o docente selecionado nomeado que atua em escolas de Educação Básica das redes públicas de ensino que integram o projeto institucional, responsável por acompanhar e supervisionar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência;

§ 5º Compreende-se por licenciandos os acadêmicos das licenciaturas do IFAP /Câmpus Macapá, e que forem selecionados para participar do programa.

**Art. 9º** – São exigências para ocupar o cargo de Coordenador Institucional e Coordenador de Área dos subprojetos o atendimento a todos os critérios pré-estabelecidos pela Portaria nº 096/2013 da CAPES:

I. ser docente pertencente ao quadro de carreira da Instituição;

II. estar em efetivo exercício no magistério da educação superior;

III. ser docente de curso de licenciatura;

IV. ter experiência comprovada na formação de professores e na execução de projetos de ensino;

V. possuir experiência mínima de três anos no magistério superior.

§ 1º O Coordenador Institucional será indicado pelo(a) Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá e, os Coordenadores de Área dos subprojetos serão definidos em reunião entre o Coordenador Institucional, o Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação do Câmpus Macapá e todos os docentes da área a qual pertence cada subprojeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

---

§ 2º Os Coordenadores de Área dos subprojetos poderão receber o auxílio de outros docentes vinculados ao IFAP na execução dos subprojetos, desde que na forma de colaboração, sem recebimento de bolsa ou gratificação.

**Art. 10** – São exigências para ocupar o cargo de professor Supervisor:

I - ser brasileiro, naturalizado ou possuir visto permanente;

II – estar em dia com as obrigações eleitorais;

III - possuir, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais extraclasse disponíveis para se dedicar às atividades desenvolvidas no projeto, declarando esta disponibilidade no ato da inscrição;

IV - no caso de o professor ministrar aulas em mais de uma escola, deverá possuir maior carga horária na escola onde será realizado o projeto;

V – ser profissional do magistério da Educação Básica, em regência de classe no componente curricular que supervisionará no projeto e, preferencialmente, nomeado em concurso público para a área correspondente há, pelo menos, dois anos;

VI – Durante o processo de seleção o Coordenador Institucional ou o Coordenador de Área dos subprojetos que tiverem relações de parentesco, até terceiro grau, com candidatos ao PIBID, não deverão participar do processo seletivo;

VII – possuir curso superior de licenciatura na área em que concorrerá a bolsa;

VIII – não estar licenciado/afastado, a qualquer título, da escola, durante o período de execução do projeto;

IX – concordar em deslocar-se com meios e recursos próprios até as escolas participantes do projeto, locais de realização das reuniões mensais e outros locais onde serão realizadas atividades ligadas ao subprojeto sob sua supervisão;

**Parágrafo único:** Em caso de licença ou outra forma de afastamento do professor Supervisor da escola, de acordo com Portaria 096/2103/CAPEES, as seções VII e VIII, com seus artigos, parágrafos e incisos, este deverá comunicar o Coordenador de Área do subprojeto sob sua supervisão para que se proceda o seu desligamento do projeto.

**Art. 11** – São exigências para concorrer a licenciando bolsista do PIBID:

I – ser brasileiro, naturalizado ou possuir visto permanente;

II – estar em dia com as obrigações eleitorais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

---

III – estar regularmente matriculado, preferencialmente, a partir do segundo semestre ou um ano do ingresso, em curso de licenciatura da área do subprojeto do qual fará parte;

IV – ter bom desempenho acadêmico, comprovado por meio de Histórico Escolar com coeficiente de rendimento acadêmico, preferencialmente, igual ou superior a 7,0;

V – não receber bolsa de órgãos de fomento estadual, municipal ou federal, exceto auxílios institucionais (alimentação, transporte e moradia);

VI – possuir disponibilidade mínima de 8 (oito) horas semanais para as atividades do PIBID sem, contudo, prejudicar sua vida acadêmica. Essa disponibilidade deverá ser declarada no ato da inscrição;

VII – Durante o processo de seleção o Coordenador Institucional ou o Coordenador de Área dos subprojetos que tiverem relações de parentesco, até terceiro grau, com candidatos ao PIBID, não deverão participar do processo seletivo;

VIII - De acordo com a Portaria 096/2013-CAPES a participação dos bolsistas fica até a conclusão do curso;

IX – estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto imediatamente após ser aprovado pela CAPES;

X - concordar em deslocar-se com meios e recursos próprios até as escolas participantes do projeto, locais de realização das reuniões semanais e outros locais onde serão realizadas atividades ligadas ao subprojeto ao qual está vinculado.

**Parágrafo único** - Para efeito do disposto no inciso VIII, será considerada como conclusão do curso a data da colação de grau.

## VII – DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

**Art. 12** – Caberá ao Coordenador Institucional:

I – dirigir e coordenar todas as atividades do PIBID sob sua responsabilidade;

II – gerenciar os recursos financeiros e materiais do projeto PIBID/IFAP/Câmpus Macapá de acordo com as orientações da CAPES;

III – praticar atos de sua competência ou competência superior, mediante delegação;

IV – representar o PIBID/IFAP/Câmpus Macapá, interna e externamente ao Câmpus, nas situações que digam respeito às suas competências;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

---

V – articular-se com as escolas públicas, Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, Diretoria de Ensino e Diretoria de Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do PIBID/IFAP /Câmpus Macapá;

VI - enviar relatórios parciais e anuais para a CAPES, conforme cronograma estabelecido por esse órgão de fomento;

VII – atualizar, mensalmente, o Sistema de Acompanhamento de Concessão (SAC) com os dados de todos os bolsistas do PIBID/IFAP/Câmpus Macapá;

VIII – comunicar a CAPES o desligamento de bolsistas do PIBID/IFAP /Câmpus Macapá;

IX – zelar pelo bom andamento das atividades do PIBID/IFAP /Câmpus Macapá, de acordo com o projeto enviado e aprovado pela CAPES;

X – prestar informações a CAPES e a seus superiores sempre que solicitado;

XI – requisitar, sempre que julgar necessário, aos Coordenadores de Área dos subprojetos os registros de todos os bolsistas do PIBID/IFAP/Câmpus Macapá vinculados ao respectivo subprojeto.

XII – identificar as escolas públicas onde os alunos desenvolverão suas atividades.

XIII - receber as justificativas de ausência e/ou afastamentos dos bolsistas, encaminhadas através dos Coordenadores de Área dos subprojetos e analisá-las, quando for o caso;

XIV - manter arquivo contendo os dados cadastrais de todos os bolsistas do PIBID/IFAP/Câmpus Macapá, orçamentos encaminhados pelos Coordenadores de Área dos subprojetos, notas fiscais referentes aos gastos realizados, justificativas para ausência dos bolsistas e solicitações de desligamento do programa;

XV – propor modificações no Regulamento Interno do PIBID;

**Art. 13** – Caberá aos Coordenadores de Área dos Subprojetos:

I – coordenar todas as atividades dos subprojetos de acordo com o cronograma estabelecido;

II – realizar visitas, no mínimo, mensais às escolas participantes para o acompanhamento das atividades do PIBID/IFAP/Câmpus Macapá e sempre que solicitado pelo Coordenador Institucional;

III – organizar atas das reuniões semanais contendo o planejamento das atividades a serem desenvolvidas;

IV – representar, interna ou externamente, o PIBID/IFAP/Câmpus Macapá sempre que solicitado pelo Coordenador Institucional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

---

V – promover reuniões mensais ou em menos tempo em caso extraordinário com os licenciandos bolsistas e professores supervisores, orientando e articulando as atividades desenvolvidas no projeto;

VI – zelar pela execução do projeto, comunicando ao Coordenador Institucional toda e qualquer irregularidade que interfira ou venha a interferir na execução das atividades propostas;

VII – redigir os relatórios parciais e anuais a serem entregues a CAPES, obedecendo os prazos estabelecidos pela CAPES e pelo Coordenador Institucional;

VIII – selecionar materiais de estudo e leitura para estudo com licenciandos bolsistas e professores Supervisores;

IX - deslocar-se, com meios e recursos próprios, às escolas participantes do PIBID/IFAP /Campus Macapá, às dependências do Câmpus Macapá e aos locais de reuniões, para os encontros agendados pela coordenação institucional e eventos ligados ao subprojeto ao qual está vinculado;

X – ser assíduo e pontual com todas as atividades do projeto;

XI – requisitar, sempre que necessário, ou por solicitação do Coordenador Institucional, os registros do professor Supervisor e licenciandos bolsistas do PIBID/IFAP/Câmpus Macapá;

XII – auxiliar os licenciandos bolsistas e professores Supervisores a alcançar produtos ligados ao PIBID;

XIII- supervisionar o plano de trabalho elaborado pelos licenciandos bolsistas em cada escola participante, nos termos do regimento do programa;

XIV – assessorar o Coordenador Institucional naquilo que for necessário para o bom funcionamento do programa, do ponto de vista formativo e administrativo;

XV – realizar levantamento de produtos e serviços necessários à execução do subprojeto sob sua coordenação, bem como os orçamentos necessários para a aquisição destes;

XVI – encaminhar ao Coordenador Institucional as solicitações para aquisição de produtos e serviços acompanhados por 3 (três) orçamentos;

XVII - propor modificações no Regulamento Interno do PIBID.

**Parágrafo único** – Entende-se por produto ligado ao PIBID os trabalhos a serem enviados para eventos científicos e eventos regionais ou locais do programa – na forma de resumos ou trabalhos completos - materiais didáticos produzidos e socializados no site do PIBID ou outros meios de divulgação, relatos de experiências didáticas que possam ser divulgadas no site do programa,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

---

monografias de final de curso, textos e artigos científicos, outros que a coordenação institucional julgar pertinente.

**Art. 14**– Caberá aos professores Supervisores:

I – receber os licenciandos bolsistas, no mínimo 5 (cinco) e, no máximo 10 (dez), bem como acompanhar e participar de todas as atividades do projeto;

II – selecionar e organizar materiais de estudo e leitura junto aos licenciandos bolsistas;

III – comparecer, obrigatoriamente, aos eventos promovidos pelo projeto e às reuniões semanais com os licenciandos bolsistas e com o Coordenador de Área dos subprojetos em locais e datas determinados;

IV – atender às convocações do Coordenador Institucional do PIBID/IFAP/Câmpus Macapá;

V – articular-se com a direção das escolas participantes, os professores e a comunidade escolar para possibilitar a realização das atividades do PIBID/IFAP/Câmpus Macapá;

VI – manter atualizados os registros de, no mínimo, 8 (oito) horas semanais de suas atividades em caderno de registro ou planilha fornecida pelo Coordenador de Área dos subprojetos;

VII – comunicar ao Coordenador de Área dos subprojetos o descumprimento das atividades do programa nas escolas participantes, bem como dos licenciandos bolsistas;

VIII – prestar informações, sempre que solicitado, ao Coordenador de Área dos subprojetos ou ao Coordenador Institucional;

IX – receber nas escolas participantes os coordenadores do programa;

X - deslocar-se, com meios e recursos próprios, às escolas participantes do PIBID/IFAP/Campus Macapá, às dependências do Câmpus Macapá e aos locais de reuniões, para os encontros agendados pelos coordenadores de área dos subprojetos e coordenação institucional e eventos ligados ao subprojeto ao qual está vinculado;

XI – fornecer, sempre que requisitado, justificativas legais para ausências das atividades como, por exemplo, certificados e atestados médicos;

XII – ser assíduo e pontual com todas as atividades do projeto;

XIII – acompanhar o cumprimento das ações descritas no plano de ação e das atividades desenvolvidas nas escolas pelos licenciandos bolsistas;

XIV – auxiliar os bolsistas a alcançarem produtos ligados ao PIBID.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

---

**Art. 15** – Caberá aos licenciandos bolsistas:

I – executar as atividades do programa de acordo com as orientações recebidas dos professores Supervisores e coordenadores do programa;

II – elaborar o plano de ação e planilhas a serem entregues aos Coordenadores de Área dos subprojetos;

III – comparecer, obrigatoriamente, aos eventos promovidos pelo projeto e às reuniões semanais com os professores Supervisores e com o Coordenador de Área dos subprojetos em locais e datas determinados;

IV – atender às convocações do Coordenador Institucional;

V – articular-se com a direção das escolas participantes, os professores e a comunidade escolar para possibilitar a realização das atividades;

VI – manter atualizados registros de, no mínimo, 8 (oito) horas semanais, em caderno portfólio ou planilha fornecida pelo Coordenador de Área dos subprojetos de todas as atividades desenvolvidas;

VII - desenvolver leitura e discussão dos materiais de estudo fornecidos pelos professores Supervisores e coordenadores;

VIII – fornecer, sempre que requisitado, justificativas legais para ausências das atividades ou trocas de escolas e horários como, por exemplo, certificados, atestados médicos e declaração de trabalho;

IX – trabalhar em parceria com os professores supervisores nas atividades desenvolvidas no subprojeto, bem como na elaboração de relatórios;

X – entregar, por escrito, solicitação de desligamento do subprojeto ao Supervisor e este encaminhará ao Coordenador de Área dos subprojetos e ao Coordenador Institucional, quando for o caso;

XI – prestar informações, sempre que solicitado, aos coordenadores do PIBID/IFAP/Câmpus Macapá;

XII – deslocar-se, com meios e recursos próprios, às escolas participantes do PIBID/IFAP/Câmpus Macapá, às dependências do Câmpus Macapá e aos locais de reuniões, para os encontros agendados pelos coordenadores de área dos subprojetos e coordenação institucional e eventos ligados ao subprojeto ao qual está vinculado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

---

XIII – não se vincular a qualquer outro projeto e/ou programa com remuneração, no período que estiver vinculado ao PIBID;

XIV – ser assíduo e pontual com todas as atividades do projeto;

XV – alcançar produtos ligados ao PIBID.

### VIII – DA EXECUÇÃO E REGISTRO DAS ATIVIDADES

**Art. 16** – A execução do PIBID/IFAP/Câmpus Macapá será feita nas escolas participantes e/ou outros espaços não formais de ensino-aprendizagem, conforme indicados pelos professores supervisores e coordenadores.

**Parágrafo único** – Sempre que alguma atividade for realizada fora das dependências das escolas participantes, que não conste nos planos de ação, o coordenador institucional do PIBID/IFAP/Campus Macapá deverá ser comunicado por escrito, com antecedência.

**Art. 17** – O registro das atividades do PIBID/IFAP/Câmpus Macapá deverá ser feito, semanalmente, por todos os integrantes do programa, em planilha ou caderno de registro e encaminhado ao coordenador institucional sempre que requisitado.

**Art. 18** – Textos, artigos e quaisquer materiais de leitura e estudo, deverão ser registrados detalhadamente no caderno de registro ou planilha.

**Parágrafo único:** Poderão ser feitos registros por meio de fotografias, filmagens, gravação em áudio ou outros, desde que, autorizados pelos professores supervisores e com a anuência da direção das escolas participantes ou de comunidades tradicionais.

### IX – DOS RECURSOS E DO CUSTEIO

**Art. 19** - Os recursos financeiros do PIBID destinam-se, exclusivamente, ao pagamento de bolsas para os licenciandos do Câmpus Macapá participantes do projeto, professores coordenadores, professores supervisores e, também, para o custeio das atividades do PIBID.

**Art. 20** – Será concedida uma bolsa para o coordenador institucional do PIBID, uma bolsa para cada coordenador de área dos subprojetos, uma bolsa para cada professor supervisor e uma para cada licenciando bolsista selecionado pelo programa por meio de editais específicos.

**Art. 21** – Os valores das bolsas do PIBID serão fixados pela CAPES, de acordo com sua política de distribuição de recursos.

§ 1º A bolsa será depositada diretamente aos beneficiários apenas em conta-corrente.

§ 2º A CAPES não fará pagamento de bolsas em conta-investimento ou conta-poupança.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

---

§ 3º A responsabilidade de abertura de conta-corrente é dos beneficiários que receberão as bolsas durante a execução do projeto.

§ 4º O titular da conta-corrente onde será efetuado o pagamento da bolsa deve ser o próprio bolsista.

**Art. 22** – A duração da bolsa será de acordo com previsto na Portaria nº 096/2013/CAPES, a partir do primeiro mês de pagamento realizado e organizado pela CAPES, renovável por igual período, por solicitação do coordenador institucional do PIBID/IFAP/Câmpus Macapá ao órgão de fomento.

**Art. 23** – O custeio das atividades será realizado pela CAPES que depositará o valor destinado para este fim, diretamente em conta pesquisador ao coordenador institucional, o qual terá a função de gerenciar este recurso.

**Art. 24** – O PIBID só custeará materiais de consumo, não sendo permitido compra de materiais permanentes para as escolas participantes ou demais instituições envolvidas.

§ 1º Todos os gastos de custeio deverá ser realizada via Sistema de Prestação de Contas-Siprec <http://siprec.capes.gov.br/>.

§ 2º Toda e qualquer utilização de recurso financeiro deverá ser previamente solicitada junto ao coordenador institucional que, antes irá analisar os orçamentos apresentados pelos coordenadores de área dos subprojetos e, posteriormente, irá emitir parecer referente à solicitação.

§ 3º O coordenador institucional terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da apresentação dos 3 (três) orçamentos pelos coordenadores de área dos subprojetos para emitir parecer referente à solicitação de uso de recurso financeiro.

**Art. 25** – O recurso destinado para custeio e que não for gasto, será devolvido a CAPES por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União, no prazo máximo de um mês após o término do programa.

**Art. 26** – Os recursos deverão ser utilizados de acordo com a **Portaria nº 59, de 14 de maio de 2013** do Ministério da Educação – CAPES, a qual aprova o Manual de Concessão de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro a Pesquisador.

## X – DO DESLIGAMENTO E SUSPENSÃO DOS MEMBROS

**Art. 27** – Os bolsistas do programa poderão ser desligados do PIBID/IFAP/Câmpus Macapá caso não cumpram com as exigências previstas neste regulamento, no plano de ação e nos subprojetos aprovados pela CAPES, bem como:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

---

I – descumprimento das obrigações do programa conforme estabelecido pela CAPES e regulamento interno do PIBID/IFAP/Câmpus Macapá;

II – não alcançar os objetivos propostos pelo projeto institucional ou promover atividades que descaracterizem o PIBID;

III – descumprimento de orientações dos coordenadores e/ou supervisores;

IV – desrespeito às normas da escola conveniada onde está sendo executado o subprojeto, no caso dos licenciandos;

V – falta de assiduidade e pontualidade nas atividades do programa;

VI – recusa na entrega de relatórios parciais e anuais;

VII – recusa na elaboração de registros semanais das atividades PIBID/IFAP/Câmpus Macapá;

VIII – faltas, por 3 (três) vezes consecutivas, às reuniões ou atividades do projeto que não forem justificadas ou que não tenham suas justificativas aceitas pelo coordenador institucional do PIBID/IFAP/Câmpus Macapá;

IX – solicitação individual de desistência nas atividades do PIBID/IFAP/Câmpus Macapá;

X – 3 (três) atrasos consecutivos na entrega de documentos, relatórios e registros às coordenações do PIBID/IFAP/Câmpus Macapá;

XI – incompatibilidade de horário com as atividades do Programa;

XII- Acúmulo de bolsa, de acordo com a Portaria nº 096/2103/CAPES, na Seção IV- Das Vedações-Art. 38, inciso III.

§ 1º A responsabilidade por efetuar o desligamento junto ao subprojeto é do coordenador de Área e a responsabilidade por efetuar o cancelamento da bolsa junto ao SAC é do coordenador institucional do PIBID/IFAP/Câmpus Macapá.

§ 2º São considerados como justificativas os atestados médicos, declaração de trabalho e certificados de participação em eventos científicos relacionados à área de formação e declarações de atividades acadêmicas emitidas pela coordenação do curso de licenciatura ou outros departamentos da Instituição.

§ 3º Documentos que não estão previstos no parágrafo 2º e que forem apresentados como justificativa passarão pela análise do coordenador institucional, o qual poderá não aceitá-los como justificativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

---

§ 4º Somente serão aceitos, ao longo de um ano, a contar da primeira justificativa, 3 (três) declarações de atividades acadêmicas emitidos pela coordenação de curso, os quais dizem respeito às provas ou eventos artísticos e culturais.

§ 5º As justificativas deverão ser entregues pessoalmente ao supervisor e este a encaminhará ao coordenador de área dos subprojetos, até o quinto dia do mês subsequente para análise.

§ 6º O Coordenador de Área dos subprojetos deverá encaminhar ao coordenador institucional as justificativas recebidas dos bolsistas dentro de um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis a contar da data em recebeu a justificativa.

## XI – DA SUBSTITUIÇÃO DOS BOLSISTAS

**Art. 28** – A substituição dos bolsistas será feita por comunicado a CAPES pelo Coordenador Institucional do PIBID/IFAP/Câmpus Macapá.

**Art. 29** – Para substituições de professores supervisores e licenciandos bolsistas, será observada a lista de espera, com validade de 12 (doze) meses, dos candidatos selecionados por edital específico.

**Parágrafo único:** Caso não haja candidatos na lista de espera, o Coordenador de Área do subprojeto que dispõe da respectiva vaga organizará novo processo seletivo.

**Art. 30** – Para substituição de professores supervisores será observada a existência, no quadro docente da respectiva escola, de outro professor que atenda às exigências contidas no Art. 9 e que se disponha a integrar o grupo participante do projeto, caso contrário será obedecida ordem de lista de espera ou promovida nova seleção de supervisores.

**Parágrafo único:** A realização da substituição de que trata o artigo 29 será competência do Coordenador Institucional do PIBID/IFAP/Câmpus Macapá.

**Art. 31** – Para substituições de professores Coordenadores de Área dos subprojetos, o Coordenador Institucional e o Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação providenciarão a seleção de professores que atendam as exigências contidas no Art. 8.

**Art. 32** – A substituição do Coordenador Institucional será feita pelo(a) Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, mediante justificativa por escrito e obedecendo às exigências contidas no Art. 8 deste regulamento.

## XII-DA CARGA HORÁRIA DOS COORDENADORES

**Art. 33** - Deverá constar de 15% (quinze por cento) da carga horaria dos professores coordenadores e supervisores como atividades de ensino pesquisa e extensão as atividades desenvolvidas no PIBID/ IFAP-CAPES de acordo com Portaria nº 096/2013/CAPES, parágrafo único.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

---

**Parágrafo único.** A IES poderá oferecer outras contrapartidas complementares que julgar pertinentes, tais como estagiários, redução de carga horária dos coordenadores, incremento de recursos para compra de material permanente e custeio, bolsas adicionais para os estudantes de licenciaturas não contemplados com bolsa do Pibid, transporte para atividades ligadas a trabalhos de campo, entre outros.

### **XIII- DO LOCAL/ESPAÇO CAMPUS MACAPÁ PARA FUNCIONAMENTO DO PIBID IFAP-CAPEs**

**Art. 34** – De acordo com o Memorando circular nº 57/2014/PROPEsQ a sala do Câmpus IFAP/Macapá, denominado de laboratório 05, será destinada às ações do PIBID/IFAP – CAPEs e ainda em consonância com a Portaria nº 096/2013/CAPEs e seu parágrafo único.

**Parágrafo único.** A IES poderá oferecer outras contrapartidas complementares que julgar pertinentes, tais como estagiários, redução de carga horária dos coordenadores, incremento de recursos para compra de material permanente e custeio, bolsas adicionais para os estudantes de licenciaturas não contemplados com bolsa do Pibid, transporte para atividades ligadas a trabalhos de campo, entre outros.

### **XIV- DA SEGURANÇA DOS BOLSISTAS PIBID**

**Art. 35** - Deverá ser reavaliada a lotação dos acadêmicos bolsistas nos horários e escolas, considerados área de risco, sempre que confirmado/avaliado pelos coordenadores, supervisores e licenciandos.

### **XV – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PIBID (CAP)**

**Art. 36.** A Comissão de Acompanhamento do Pibid (CAP) da IES será constituída por diferentes representantes dos seguimentos de bolsistas, bem como membros externos do programa de acordo com os termos estabelecidos no Regimento Interno do Pibid.

**Parágrafo único.** O coordenador institucional do Pibid deverá presidir a Comissão de Acompanhamento do Pibid.

**Art. 37.** Os representantes de coordenação de área, supervisão e iniciação à docência serão eleitos por seus pares e o processo será conduzido pelo coordenador institucional e, quando houver, pelos coordenadores de área de gestão de processos educacionais.

**Art. 38.** Compete à CAP – PIBID/IFAP Portaria. Nº 714/2014/GR/IFAP conforme exigências da Portaria nº 096/2013/CAPEs:

I – assessorar a coordenação institucional naquilo que for necessário para o bom funcionamento do programa, tanto pedagógico quanto administrativamente;

II – propor a criação do Regimento Interno do Programa;

III – aprovar relatórios internos do Pibid – parciais e finais, antes do encaminhamento à Capes;

IV – examinar solicitações dos bolsistas do Pibid;

V – aprovar orçamento interno do programa;

VI – elaborar e publicar edital de seleção dos bolsistas do programa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

---

VII – contatar a direção das escolas participantes do Pibid, quando necessário;

VIII – propor soluções para problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades do Pibid nas escolas participantes e nos subprojetos;

IX – organizar seminários internos de acompanhamento e avaliação do programa;

X – deliberar quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas do programa.

### **XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 39** - Para fins de interpretação e aplicação deste regulamento, entenda-se por Instituição o Campus Macapá do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.

**Art. 40** – Casos não contemplados por este regulamento serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento do PIBID/IFAP/Câmpus Macapá formada pelo coordenador institucional, por um coordenador de área, por um supervisor, por um bolsista discente, por um professor não bolsista e um acadêmico não bolsista (CAP) e, quando necessário, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação e o Diretor-geral do Câmpus Macapá.